

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei Nº 290/2009

Data: 06 de Novembro de 2009

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip e dá outras providências".

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip, visando a coleta de pneus inservíveis, para fins de proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Será designado um local para ser o centro de coleta, destinado a receber os pneus inservíveis, o qual será denominado de "Ponto de Coleta de Pneus".

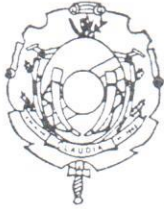
§ 1º O Ponto de Coleta de Pneus será disponibilizado e controlado pelo Poder Executivo Municipal, para onde serão levados os pneus recolhidos pelo serviço público ou descartados voluntariamente pelos munícipes.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Art. 4º - O Convênio a ser firmado não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra. -s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, antes da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Mútua.

Art. 7º - A assinatura do Convênio não ensejará em nenhum ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 06 de novembro de 2009.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal